



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38
Avenida Getúlio Vargas, nº 208.
CEP 37300-000-Andrelândia-MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

LEI Nº. 1.452/2005.

“ALTERA ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº. 1.147/98, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados: o Art. 1º o Incisos I e II do Art. 3º, da Lei nº. 1.147, de 26 de junho de 1.998, passando a vigorar o texto:

“Art1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Andrelândia – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado ao Departamento de Saúde e Assistência Social.”

“Art.3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Governo Municipal

Um representante do Departamento de Saúde e Assistência Social.
Um representante do Departamento de Finanças e Administração.
Um representante do Departamento de Educação.
Um representante do Departamento de Turismo e Esporte e Lazer.

II - Representante da Sociedade Civil.

Um representante de entidade de atendimento a criança e adolescente.
Um representante de Entidade de atendimento a Terceira Idade.
Um representante de Entidades de atendimento a pessoa portadora de Deficiente.
Um representante de Usuários.

Art. 2º - Fica incluído o Parágrafo 4º, do Art. 3º da Lei nº. 1.147, de 26 de junho de 1.998, passando a vigorar o texto:

Parágrafo 4º - O período de mandato dos Conselheiros Municipais CMAS serão de dois anos, o presidente será eleito pelo voto dos conselheiros municipais titulares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, MG 28 de junho de 2005.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal.

*Publicado em
30-07-2005
Jornal: Correio de Minas
V. 1000*